



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano XI – nº 63 – Porto Alegre, segunda-feira, 4 de abril de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre os pedidos de sustentação oral, presencial e por videoconferência, e os pedidos de preferência na ordem de julgamento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos processos 12.1.000058366-4 e 0001238-10.2013.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Desejando proferir sustentação oral presencial ou requerer preferência na ordem de julgamento nas sessões judiciais das Turmas, Seções, Corte Especial e Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os advogados e procuradores deverão inscrever-se antes do início da sessão, facultada a utilização do formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º Para realizar a inscrição mediante a utilização do formulário eletrônico referido no *caput*, o advogado ou procurador deverá estar cadastrado no sistema “Sob Medida”, disponível no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 2º A inscrição eletrônica a que se refere o § 1º poderá ser realizada até às 18 horas do dia anterior ao dia da sessão, e confirmada pelo advogado ou procurador na sala de sessões do órgão julgador respectivo até o início da sessão.

Art. 2º Para proferir sustentação oral por videoconferência, mediante uso do sistema de videoconferência da Justiça Federal da 4ª Região, o advogado ou procurador com domicílio profissional em cidade diversa da sede do Tribunal deverá requerer até às 15h do dia útil anterior ao da sessão utilizando, exclusivamente, o formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º Recebido o pedido, a área técnica verificará a disponibilidade do equipamento e, após, a secretaria processante confirmará os dados fornecidos, validando ou não a inscrição no sistema “Sob Medida”.

§ 2º O sistema de videoconferência funcionará mediante a utilização de linha privada de comunicação de dados entre o Tribunal e as Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 3º Na data do julgamento, o advogado ou procurador deverá comparecer à Subseção Judiciária antes do horário marcado para o início da sessão.

§ 4º É obrigatória a utilização da beca judiciária para proferir sustentação oral por videoconferência.

§ 5º As Subseções Judiciárias deverão disponibilizar locais adequados à realização de sustentação oral por videoconferência.

§ 6º A sustentação oral prefere à audiência marcada pelo primeiro grau, na hipótese de colisão de horários entre ambas, devendo a vara ser informada do adiamento do início da audiência.

Art. 3º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Relator.

Art. 4º Por razões de ordem técnica, será priorizado o julgamento dos processos com pedido de sustentação oral por videoconferência.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Divisão de Áudio/Vídeo e Apoio às Seções e Eventos, no Tribunal, e às Direções de Foro por meio dos Núcleos de Informática, nas Seções Judiciárias, o suporte e a instalação dos equipamentos utilizados no sistema de videoconferência.

Art. 6º Estão habilitados a realizar sustentação oral os advogados e procuradores regularmente constituídos nos processos em julgamento.

Art. 7º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições da Lei Processual e do Regimento Interno do TRF4.

Art. 8º Os casos excepcionais serão resolvidos pelo presidente do órgão julgador.

Art. 9º Esta resolução revoga a Resolução nº 129, de 26/11/2012, a Resolução nº 75, de 10/05/2013, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wowk Penteadó, Presidente**, em 31/03/2016, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2996777** e o código CRC **204B78F9**.

(*) Republicada para adequação do artigo 2º, *caput* e § 1º, à previsão do artigo 937, § 4º, do CPC.